

PARECER

EDITAL N.º 086/2026 - LICITAÇÃO N.º 723/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras (Memorando Interno nº 128/2026)

ASSUNTO: Retificação de Edital. Inclusão de exigências de qualificação técnica e ambiental.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a viabilidade e legalidade da retificação do Edital nº 086/2026, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras. A pasta relata um erro material omissivo: a falta de exigências de qualificação técnica cruciais para a pavimentação asfáltica.

Propõe-se exigir da empresa vencedora (no prazo de 15 dias) as Licenças de Operação (LO) e declarações de disponibilidade da Usina de Asfalto, da Britagem e do Caminhão Espargidor, além do projeto de dosagem de CBUQ. A secretaria ressalta que a medida não altera o objeto, quantitativos ou o orçamento estimado.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Erro Material e Autotutela Administrativa

A Administração Pública tem o poder-dever de corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios ou omissões que possam comprometer o interesse público ou a segurança da execução contratual (Súmula nº 473 do STF). O erro material omissivo apontado é perfeitamente sanável por meio de retificação.

2. Da Legalidade das Exigências Técnicas e Ambientais

A exigência de comprovação de aptidão técnica e regularidade operacional encontra amparo no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações).

- A solicitação de Licenças de Operação (LO) para usinas de asfalto e britagem cumpre o princípio da legalidade ambiental (**art. 225 da CF/88**).
- Garante que o município não contrate empresas operando na clandestinidade ou gerando passivos ambientais.

3. Do Momento de Apresentação dos Documentos

A modelagem proposta prevê que os documentos sejam apresentados *pela empresa vencedora no prazo de 15 dias após a homologação*, junto com a assinatura do contrato. Essa exigência é legal e recomendável. Ela preserva a **ampla competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, pois evita custos e ônus burocráticos desnecessários a todos os licitantes durante a fase de lances, concentrando a obrigação apenas no adjudicatário.

4. Da Necessidade de Reabertura de Prazo (Ponto Crítico)

O **art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021** determina que qualquer modificação no edital exige a mesma publicidade dada ao texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente previsto**, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

No caso em tela, embora a Secretaria informe que não há alteração de projeto ou orçamento, a inclusão dessas exigências técnicas (parcerias com usinas licenciadas, laudos laboratoriais específicos) **afeta diretamente a formulação das propostas**. Empresas interessadas precisarão cotar fornecedores regionais regularizados e recalcular seus custos operacionais/logísticos. Portanto, **a reabertura do prazo regulamentar é obrigatória**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à retificação do Edital nº 086/2026, nos exatos termos propostos pelo Memorando Interno nº 128/2026, desde que cumprida a seguinte condicionante:

- **Determina-se ao Setor de Licitações a reabertura integral do prazo do certame** a partir da publicação do edital retificado, em estrita observância ao **art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de nulidade do processo por cerceamento de competitividade.

É o parecer, s.m.j.

Nova Prata/RS, 06 de agosto de 2026.

GILMAR
PERUZZO:47045086091

Assinado de forma digital por
GILMAR PERUZZO:47045086091
Dados: 2026.08.06 09:16:38
+03'00"

MEMORANDO INTERNO Nº 128/2026

DE: Secretaria Municipal de Obras

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: Solicitação de retificação do Edital nº 086/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Nova Prata/RS, _ de agosto de 2026.

Senhor(a),

Após reanálise dos documentos técnicos que instruem o Processo Administrativo nº 723/2026, bem como do Edital nº 086/2026 – Concorrência Eletrônica nº 005/2026, esta Secretaria constatou que, por equívoco material, deixou de constar no instrumento convocatório a exigência de apresentação de documentos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto licitado.

Verificou-se que não foram previstas as exigências relativas à comprovação da disponibilidade e regularidade operacional da Usina de Asfalto, da Britagem, do Caminhão Espargidor de Asfalto, bem como a apresentação do Projeto de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), elaborado por laboratório habilitado, requisitos técnicos indispensáveis para assegurar que a futura contratada disponha da estrutura necessária à execução da obra, em conformidade com as especificações do projeto, das normas técnicas aplicáveis e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Deverá a empresa vencedora apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos exigidos nos requisitos da contratação, bem como as demais licenças e autorizações previstas neste Termo de Referência, juntamente com o contrato devidamente assinado.

As exigências ora propostas compreendem, em síntese:

Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, emitida pelo órgão ambiental competente, ou, quando pertencente a terceiros, declaração de disponibilidade específica para o atendimento da presente contratação, acompanhada da respectiva Licença de Operação;

Licença de Operação (LO) da britagem destinada ao fornecimento dos agregados minerais utilizados na produção da mistura asfáltica ou, quando de terceiros, declaração de disponibilidade acompanhada da respectiva licença ambiental;

Licença de Operação do Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos ou, quando pertencente a terceiros, declaração de disponibilidade acompanhada da respectiva licença;

Projeto de dosagem do CBUQ, elaborado por laboratório vinculado à instituição de ensino superior ou por laboratório devidamente credenciado ou reconhecido, em nome do proprietário da usina, acompanhado da identificação dos materiais provenientes de britagem devidamente licenciada.

A inclusão dessas exigências visa assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, reduzindo riscos à execução contratual, garantindo a qualidade dos materiais empregados, o atendimento à legislação ambiental e a observância das normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação asfáltica.

Importa destacar que a presente retificação não implica alteração do objeto, dos quantitativos, dos projetos ou do orçamento da contratação, restringindo-se à complementação dos requisitos técnicos e documentais necessários à comprovação da capacidade operacional da futura contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Diante do exposto, solicita-se a retificação do Edital nº 086/2026, mediante a inclusão das exigências acima descritas, promovendo-se a correspondente publicação do instrumento de retificação e, caso a alteração seja considerada apta a influenciar a formulação das propostas, a reabertura dos prazos do certame, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da transparência, bem como ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Todas as licenças exigidas neste item deverão estar vigentes e acompanhadas dos respectivos documentos emitidos pelos órgãos competentes que comprovem sua autenticidade, validade e regularidade, inclusive certidões, registros, autorizações, títulos minerários, consultas eletrônicas ou demais documentos oficiais aplicáveis, sempre que necessários à verificação.

Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para prestar os esclarecimentos técnicos necessários e encaminhar a redação das cláusulas que deverão ser inseridas no edital e nos demais documentos da contratação.

Nova Prata/RS, 29 de junho de 2026.

GILMAR LUIZ
LOVIZON:45
891990091

Assinado de forma
digital por GILMAR LUIZ
LOVIZON:45891990091
Dados: 2026.08.05
16:23:49 -03'00'

Gilmar Luiz Lovizon
Secretário Municipal de Obras

EVANDRO
FRIGO:00201
919010

Assinado de forma
digital por EVANDRO
FRIGO:00201919010
Dados: 2026.08.05
21:46:52 -03'00'

Evandro Frigo
Secretário Municipal de Urbanismo